



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº 19 /18

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.139, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 2.139, de 13 de dezembro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, o estudante interessado deverá formular seu pedido à Secretaria Municipal de Educação, anexando.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2.018.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 27/02/2018 09:01H PROTOCOLO 000114

1º Secretário

Chacir

Presidente

2º Secretário

Em 05 de MARÇO de 2018

6ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO PARA COMISSÃO

1º Secretário

Chacir

Presidente

2º Secretário

Chacir

Em 12 de MARÇO de 2018

7ª SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO

POR UNANIMIDADE



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

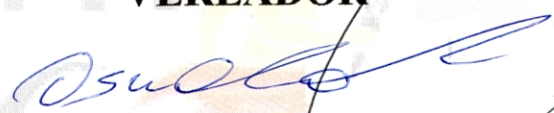
O presente projeto tem como finalidade, permitir também que os alunos do PROUNI (Programa Universidade para todos) e SISU (Sistema de Seleção Unificada) possam formular o pedido do benefício, posto que o resultado das inscrições saiu somente após o prazo fixado na apontada Lei (15/02/18), prejudicando-os

Assim, a fim de que não haja prejuízo aos alunos, necessário se faz adotar os procedimentos seguidos nos anos anteriores, excluindo-se os prazos ali fixados.

É neste sentido que argumentamos junto aos nossos pares nesta Casa, para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2018.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR


JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR





PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI 2139 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

**“ Dispõe sobre subsidio de despesas
decorrentes de Transporte Intermunicipal de
estudantes residentes em Araçoiaba da
Serra.”**

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste município, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino técnico e de curso superior inexistentes neste município.

§ 1º - O subsidio de que trata o “caput” será no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) reajustável anualmente através do índice econômico IPC – FIPE.

§ 2º - Farão jus ai subsidio que trata este artigo os estudantes com renda familiar de até 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos e que estejam inseridos no Cadastro Único do Governo Federal e os que por situações excepcionais, comprovadas por Laudo Técnico da Secretaria da Assistência Social, estejam economicamente impossibilitados de custear o transporte.

§ 3º - Considera-se renda familiar, para os efeitos desta lei, a somatória dos rendimentos, de qualquer natureza, do estudante e os seus pais ou responsáveis, ou de seu cônjuge, conforme o caso, sendo que, em qualquer hipóteses, a decisão final da concessão do subsidio competirá à Comissão de Transporte Escolar – CTE.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

§ 4º - O Executivo Municipal designará uma Comissão de Transporte Escolar – CTE, que será constituída de 3 (três) membros, sendo um representante da Secretaria de Promoção Social, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá, todos esses indicados pelo Prefeito.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, o estudante interessado deverá formular seu pedido, no primeiro semestre, entre os dias 15/01 a 15/02 ou no segundo semestre, entre os dias 01 a 31/07, à Secretária Municipal de Educação, anexando:

- I – Atestado ou documento de igual valor comprovando a matrícula, expedido pelo estabelecimento educacional;
- II – comprovante de residência neste município;
- III - comprovante de rendimento;
- IV – Comprovante de Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;
- V – Cópia do documento de identidade – Registro Geral – RG
- VI – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VII – Cópia do Contrato de Transporte Escolar ou Cartão do Passe estudante;
- VIII – Cópia do Comprovante de Conta no Banco do Brasil, em nome do estudante;

§ 1º - Para o recebimento do subsídio, o estudante deverá comprovar, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a frequência relativa ao mês anterior, nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, através de documento expedido pelo estabelecimento de ensino, juntamente com o comprovante de pagamento do transporte escolar (nota fiscal eletrônica) ou Recibo pela empresa de ônibus da compra do Passe Estudante;

§ 2º - Não haverá subsídios nos meses de janeiro, julho e dezembro.

Artigo 3º - o Subsídio, com referencia aos alunos que se utilizarem de meios de transportes próprio, será calculado tomando-se por base o custo de transporte dispendido em



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

linhas correspondentes, mediante apresentação de documento que demonstre o uso de veículo próprio.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente lei, baixando normas complementares para disciplinar seus objetivos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Incumbe a CTE solucionar os casos omissos ou não previstos nesta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1331/2002, nº 1653/2009 e nº 1913/2013.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 13 de Dezembro de 2017